CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. 01
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 48

Lapa, 22 de Fevereiro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 14/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00118 / 2007
Data: 22/02/2007 - 16:15
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 002
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, desta cidade, para o repasse da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada.

Parágrafo único - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2030 – Serviços de Administração Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

LAPA - PR
05
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 21 FEVEREIRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Reconhecendo o relevante beneficio social prestado, o Clube dos Desbravadores é uma entidade da Igreja Adventista do Sétimo Dia, sem fins lucrativos, que atende jovens e crianças de 10 a 15 anos, com o propósito de ajudá-los na sua educação para o caminho do bem, desviando-os do mundo das drogas e crimes, preparando-lhes para tanto o desenvolvimento físico, mental e espiritual.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CAFEARA - PR
FLS. Nº 004

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente					C.N.P.J
INST. ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUC. ASSIST. SOCIAL					76.726.884/0052-78
Endereço					
RUA DEPUTADO JOÃO FERREIRA NEVES, 159 VISTA ALEGRE					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
CURITIBA	PR	80.820-380	41 3331 5613		ENTIDADE

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
5152-7	BANCO DO BRASIL	3404-5	CURITIBA
Nome do Responsável	**C.P.F.**	**Função**	**Matrícula**
JOSENEY BARBOSA CORTES	754.662.109-78	DIRETOR	
C.I./Órgão Expedidor			**Cargo**
4.321.167-6/PR - SESP			DIRETOR
Endereço			**CEP**
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 266			83.750-000

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Tipo de Atendimento	Período de Execução	
MENTAL, FÍSICO E ESPIRITUAL	Início 01/02/07	Término 31/12/07

Identificação do Objeto

ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Justificativa da Proposição

O CLUBE DE DESBRAVADORES É UMA ENTIDADE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATENDE JOVENS E CRIANÇAS DE 10 A 15 ANOS, COM O PROPÓSITO DE AJUDÁ-LOS NA SUA EDUCAÇÃO PARA O CAMINHO DO BEM, DESVIANDO-OS DO MUNDO DAS DROGAS E CRIMES, PREPARANDO-LHES PARA TANTO O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E ESPIRITUAL.

CÂMARA MUNICIPAL
CAPA - PR
FLS. Nº 05

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa	Nº de Pessoas Atendidas	R$
Especificação		
MATERIAIS DE CONSUMO: • Artigos de higiene e conservação; • Material de consumo para acampamento e campanha; • Material de limpeza; • Impressos, artigos de expediente; • Lâmpadas; • Acessórios para instalação elétrica; • Materiais e acessórios de máquinas e equipamentos; • Matérias-prima e produtos manufaturados destinados à transformação; • Material para conservação e manutenção de bens móveis e equipamentos; • Material para fotografia, filmagem, gravação, radiofonia e telecomunicação; • Produtos farmacêuticos; • Sementes, mudas de plantas; • Vestuários e uniformes, bem como seus respectivos acessórios; • Calçados, roupas de camas, mesa e banho; • Utensílios de cozinha e outros materiais de uso não duradouros; • Gêneros alimentícios em geral; • Gás. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS: • Remuneração de serviços de natureza prestados por pessoal eventual, sem vínculo empregatício. OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS: • Fretes e carretos; • Passagens; • Transportes de pessoas e suas bagagens e pedágios; • Manutenção de máquinas e equipamentos; • Pagamento de inscrições; • Despesas com congressos, simpósios e conferências; • Condecorações, medalhas e prêmios; • Despesas de pronto pagamento.	**50**	**R$5.500,00**
TOTAL GERAL	**50**	**R$ 5.500,00**

CÂMARA MUNICIPAL
CAPA - PR
FL. 06

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01		R$500,00	R$500,00	R$500,00	R$500,00	R$500,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R$500,00	R$500,00	R$500,00	R$500,00	R$500,00	R$500,00

7 - DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que: 1 – Atesto o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000 e no Art. 42 da Lei n.º 10.934 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 11/08/2004; 2 – Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes a 20% do valor do projeto estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária; e 3 – Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União.

JOSENEY BARBOSA CORTES

DIRETOR

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data Concedente

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 241792006-14001060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 76.726.884/0001-28
NOME: INSTITUICAO ADV.SUL BRASILEIRA DE EDUC.E ASSIST. SOCIAL
ENDERECO: RUA JOAO CARLOS DE SOUZA CASTRO 562
BAIRRO OU DISTRITO: GUABIROTUBA
MUNICIPIO: CURITIBA
ESTADO: PR
CEP: 81520-290

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

326627421

VALI PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.
DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 10 DE JANEIRO DE 2007.
COM VALIDADE ATE 09/07/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 108

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 09

Ministério da Fazenda

Destaques do governo

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal - SRF e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte **76.726.884/0001-28** são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para análise específica do caso, dirija-se à unidade da SRF e também da PGFN de seu domicílio. Caso o contribuinte possua Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ, poderá consultar sua situação fiscal na SRF por meio do Centro Virtual de Atendimento e-CAC .

Nova Consulta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 030

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76726884/0052-78
Razão Social: INST ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUC E ASSIS
Nome Fantasia: REGIAO ADMINISTRATIVA DO SUL
Endereço: RUA DEPUTADO JOAO FERREIRA NEVES 159 / VISTA ALEGRE / CURITIBA / PR / 80820-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2007 a 28/03/2007

Certificação Número: 2007022716522494044181

Informação obtida em 27/02/2007, às 16:52:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 011

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº. 14/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _27_ DE _FEVEREIRO_ DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _26_ DE __FEVEREIRO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 26/02/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Jucel V. dos Santos

LAPA, EM 26/02/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº. 14/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _27_ DE _FEVEREIRO_ DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _26_ DE __FEVEREIRO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM __26__/__02__/2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Antônio Bortoleto

LAPA, EM 26 / 02 /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 013

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N° 14/2007

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, para Repasse de Subvenção Mensal e dá outras providências.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 26 de Fevereiro de 2007

Jucel J. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 10

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE PROJETO DE LEI Nº 014/07

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 014/07, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação tendo em vista, que não há nenhum impedimento legal ou constitucional na presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

Folhas 02 parecer 014/07

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

VILMAR CZARNESKI FAVARO

Membro

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

Parecer nº 09/2007

Lapa/PR, 27 de fevereiro de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 14/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 14/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, cuja pactuação importará no repasse mensal do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a referida entidade.

Segundo o plano de aplicação dos recursos para o ano de 2007, os valores serão destinados à aquisição de material de expediente e de manutenção das atividades, bem como despesas com simpósios e conferências congêneres.

Em que pese a notória relevância das atividades da instituição supracitada, referido projeto de lei não pode prosseguir sem a comprovação da regularidade fiscal da convenente, pois não foi possível a emissão de Certidão Negativa de Débitos perante a Secretaria do Tesouro Nacional.

Assim, opina-se por sua retirada da ordem do dia até que haja a regularização.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR 017

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA
CNPJ: 79.080.602/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.
Emitida às 08:29:41 do dia 04/01/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2007.
Código de controle da certidão: **FDC4.8797.DC76.5505**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 013

Parecer nº 27/2007

Lapa/PR, 23 de março de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 14/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 14/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, cuja pactuação importará no repasse mensal do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a referida entidade.

Segundo o plano de aplicação dos recursos para o ano de 2007, os valores serão destinados à aquisição de material de expediente e de manutenção das atividades, bem como despesas com simpósios e conferências congêneres. Ademais, nota-se que a Instituição, conforme comprova Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprova sua regularidade fiscal perante a Secretaria da Fazenda Nacional.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Inicialmente, é importante salientar o que determinam os artigos 203 e 204 da Constituição Federal:

> "**Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
>
> (...)
>
> **II** – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
>
> (...)
>
> **Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

> **I** – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
> **II** – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis."

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades beneficentes de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural da criança e do adolescente.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca. Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.
> **§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

"**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Ressalte-se que o controle direto mencionado no artigo supracitado está justamente no fato do Poder Legislativo aprovar ou não os atos do Poder Executivo, dentre os quais, os convênios que venham a ser firmados por este.

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos interesses de crianças e adolescentes, havendo, inclusive, plano de trabalho previamente aprovado, observando-se as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente anteprojeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 021

PROJETO DE LEI Nº 17 /2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, desta cidade, para o repasse da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada.

Parágrafo único – Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º , 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 022

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2030 – Serviços de Administração Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de março de 2007.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
023

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 2028, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. – É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, desta cidade, para o repasse da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada.

Parágrafo único - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2030 – Serviços de Administração Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Março de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

LAPA - PR
FLS. Nº 034

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente					C.N.P.J
INST. ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUC. ASSIST. SOCIAL					76.726.884/0052-78
Endereço					
RUA DEPUTADO JOÃO FERREIRA NEVES, 159 VISTA ALEGRE					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
CURITIBA	PR	80.820-380	41 3331 5613		ENTIDADE

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
5152-7	BANCO DO BRASIL	3404-5	CURITIBA

Nome do Responsável	C.P.F.	Função	Matrícula
JOSENEY BARBOSA CORTES	754.662.109-78	DIRETOR	

C.I./Órgão Expedidor	Cargo
4.321.167-6/PR - SESP	DIRETOR
Endereço	CEP
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 266	83.750-000

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Tipo de Atendimento	Período de Execução	
MENTAL, FÍSICO E ESPIRITUAL	Início 01/02/07	Término 31/12/07

Identificação do Objeto

ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Justificativa da Proposição

O CLUBE DE DESBRAVADORES É UMA ENTIDADE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATENDE JOVENS E CRIANÇAS DE 10 A 15 ANOS, COM O PROPÓSITO DE AJUDÁ-LOS NA SUA EDUCAÇÃO PARA O CAMINHO DO BEM, DESVIANDO-OS DO MUNDO DAS DROGAS E CRIMES, PREPARANDO-LHES PARA TANTO O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E ESPIRITUAL.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
025

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa	Nº de Pessoas Atendidas	R$
Especificação		
MATERIAIS DE CONSUMO: • Artigos de higiene e conservação; • Material de consumo para acampamento e campanha; • Material de limpeza; • Impressos, artigos de expediente; • Lâmpadas; • Acessórios para instalação elétrica; • Materiais e acessórios de máquinas e equipamentos; • Matérias-prima e produtos manufaturados destinados à transformação; • Material para conservação e manutenção de bens móveis e equipamentos; • Material para fotografia, filmagem, gravação, radiofonia e telecomunicação; • Produtos farmacêuticos; • Sementes, mudas de plantas; • Vestuários e uniformes, bem como seus respectivos acessórios; • Calçados, roupas de camas, mesa e banho; • Utensílios de cozinha e outros materiais de uso não duradouros; • Gêneros alimentícios em geral; • Gás. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS: • Remuneração de serviços de natureza prestados por pessoal eventual, sem vínculo empregatício. OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS: • Fretes e carretos; • Passagens; • Transportes de pessoas e suas bagagens e pedágios; • Manutenção de máquinas e equipamentos; • Pagamento de inscrições; • Despesas com congressos, simpósios e conferências; • Condecorações, medalhas e prêmios; • Despesas de pronto pagamento.	50	R$5.500,00
TOTAL GERAL	**50**	**R$ 5.500,00**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 026

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01		R$500,00	R$500,00	R$500,00	R$500,00	R$500,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R$500,00	R$500,00	R$500,00	R$500,00	R$500,00	R$500,00

7 - DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que: 1 – Atesto o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000 e no Art. 42 da Lei n.º 10.934 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 11/08/2004; 2 – Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes a 20% do valor do projeto estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária; e 3 – Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União.

JOSENEY BARBOSA CORTES

DIRETOR

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data Concedente